



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

GABINETE FERNANDO LIMA
2021-2021

Pedido de Informação Nº 02/2022

Ilm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná,

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 170 do Regimento Interno desta Casa, requer o envio de pedido à **Secretaria Municipal de Assistência Social** para que, dentro do prazo legal, **informe:**

Considerando que a servidora municipal **Zenilde Francisca da Silva**, inscrita no CPF/MF sob o nº 020,480,809-01, concursada para o cargo de gari e originalmente lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cumpria readaptação, por orientação e perícia médica, na função de secretária na **Secretaria Municipal de Assistência Social** há mais de um ano;

Considerando que, recentemente, foi determinado o retorno da servidora à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que exerça atividades no barracão do IBC sob o argumento de que esta não poderia estar lotada em secretaria distinta daquela para a qual é concursada;

E, por fim, considerando o contido no Estatuto do Servidor de Cambé, Lei nº 1.718/2003, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual **não há impedimento para cumprimento de readaptação em secretaria diversa daquela em que originalmente estava lotado o servidor** quando a sua “secretaria original” não puder oferecer formas adequadas de adaptação;

SEÇÃO VIII – DA READAPTAÇÃO

ART. 25 - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

PARÁGRAFO 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

PARÁGRAFO 2º - A Readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

PARÁGRAFO 3º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.

SEÇÃO XII – DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

ART. 35 - O órgão de Recursos Humanos determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública municipal.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

GABINETE FERNANDO LIMA
2021-2021

Solicita-se as seguintes informações:

- 1) Há cerca de um ano, no momento em que a servidora foi transferida para a Secretaria Municipal de Assistência Social para readaptação, o encaminhamento foi feito pelo setor de Recursos Humanos? Se não, como foi feito?
- 2) À luz do princípio da motivação dos atos – que impõe à Administração Pública a obrigatoriedade de fundamentar os atos praticados, bem como o dever de indicar os pressupostos de fato e de direito que determinaram as decisões dos atos – qual a motivação do ato de transferência da servidora para função e lotação distinta daquela na qual cumpria a readaptação?
- 3) Qual o fundamento de fato e de direito que impede a servidora de continuar sua readaptação na Secretaria Municipal de Assistência Social?
- 4) Recentemente, o departamento de Recursos Humanos foi comunicado acerca da disponibilidade de aproveitamento da servidora supracitada para que esta seja lotada em outro órgão ou entidade da administração, nos termos do Art. 35 do Estatuto?
- 5) De quem ou de onde partiu a solicitação de transferência da servidora?
- 6) Há outros servidores originalmente de outras secretarias lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social? Se sim, quantos e exercendo quais funções?

Na esperança de podermos contribuir junto para o bem da nossa cidade e certo de que serei atendido, desde já agradeço.

Cambé, 12 de setembro de 2022.

Fernando dos Santos Lima
Vereador